



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## DECRETO Nº 204/2017

Dispõe sobre a **Regulamentação das Edificações no Município de Chopinzinho** e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certidão de Habite-se/Termo de Conclusão será efetuada pela Divisão de Planejamento e Projetos (DPLAN) com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

**Parágrafo Único.** São considerados parâmetros urbanísticos relevantes:

- a) **Zoneamento;** *(determina e regulamenta o uso e ocupação do solo).*
- b) **Sistema Viário;** *(vias da área urbana).*
- c) **Uso;** *(comercial, residencial, industrial e etc.).*
- d) **Taxa de Ocupação;** *(percentual expresso pela relação entre a área de projeção e a área do lote).*
- e) **Coefficiente de Aproveitamento;** *(índice que multiplicado pela área total do lote resulta a área total da edificação que poderá ser construída).*
- f) **Número Máximo de Pavimentos;** *(é um dos fatores determinantes para o estabelecimento da altura da edificação, no qual deve ser considerado o módulo de 3,00 m (três metros) para equivalência de 1 (um) pavimento).*
- g) **Altura Máxima;** *(define a altura das edificações, a qual será medida desde o Nível de Referência do lote (tomado como referência de nível 0,00 (zero) o passeio acabado) até o topo da edificação).*
- h) **Afastamento das divisas;** *(menor distância entre duas edificações, ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde ela se situa).*
- i) **Passeio na via pública;** *(conforme padrão de calçadas).*
- j) **Recuo frontal;** *(distância do alinhamento predial e a edificação).*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

- k) **Taxa de Permeabilidade do Solo;** (*percentual expresso pela relação entre a área do lote sem pavimentação impermeável e sem construção no subsolo e a área total do terreno*).
- l) **Destinação dos efluentes sanitários e indicação da(s) caixa(s) de gordura;**
- m) **Acessibilidade (requisitos mínimos), Rebaixo de guia para Acesso de Veículos, Estacionamento, localização do padrão de energia elétrica, hidrômetro de água potável e lixeira;**
- n) **Indicação de cotas de nível nos cantos do terreno e nos cantos adjacentes dos terrenos vizinhos.**

**Art. 2º.** O projeto, a ser submetido à aprovação, deverá atender a todas as exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor, bem como, às Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

**Art. 3º.** Os parâmetros construtivos municipais relacionados às diversas tipologias de edificação são os constantes na Lei nº 2.106/2006 (Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano), na Lei nº 2.120/2006 (Código de Obras do Município de Chopinzinho) na Lei nº 1.123/1992 (Código de Obras do Distrito Industrial de Chopinzinho), na Lei nº 2.116/2006 (Código de Postura no Município de Chopinzinho) e em suas leis de alterações.

**Art. 4º.** É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010 e Legislações Municipais, no caso de descumprimento de qualquer item.

**Art. 5º.** Os profissionais mencionados no artigo 4º deste Decreto, assumirão, perante à Divisão de Planejamento e Projetos (DPLAN), compromisso de responsabilidade mediante declaração contendo os seguintes dizeres:

*“Na condição de Autor do Projeto DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, regularização, reforma e/ou restauro da edificação está sendo aprovado APENAS em relação à legislação de*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

*Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e aos parâmetros urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente. DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades recorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.*

*Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra relativa à construção, ampliação, regularização, reforma e/ou restauro da edificação será executada de acordo com o projeto aprovado. DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra contratada, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades recorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.*

*DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal entre outras, as constantes nos seguintes artigos: Código Penal, artigos 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317 e 333; Código Civil, artigos 186, 187, 927 e 618; Leis Federais n° 5.194/1966, n° 6.496/1977 e n° 12.378/2010, além do Código de Defesa do Consumidor.”*

**Art. 6°.** As DECLARAÇÕES mencionadas nos artigos 4° e 5° deverão constar nas pranchas dos projetos.

**Parágrafo Único.** Para melhor aplicabilidade das exigências do presente Decreto, será obrigatório o uso de carimbo padrão, a ser disponibilizado pela Divisão de Planejamento e Projetos, nas pranchas dos projetos encaminhados para aprovação por esta municipalidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**Art. 7º.** A Vistoria para atestar a conclusão de obras será realizada com base na verificação dos parâmetros urbanísticos relevantes, conforme o artigo 1º deste Decreto.

**§ 1º.** Quando da vistoria da obra, o número predial deverá estar afixado em local visível e a lixeira deverá estar instalada.

**§ 2º.** Realizada a vistoria e constatado que os parâmetros urbanísticos relevantes encontram-se executados de acordo com o projeto aprovado, será emitido Termo de Conclusão ou Certidão de Habite-se, condicionada a emissão, quando cabível, à apresentação do Laudo de Vistoria de Conclusão de Obra – LVCO ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor em 03 de julho de 2017 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JUNHO DE 2017.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná

**DIOEMS**

EDIÇÃO Nº1383 de 23/06/2017

Publicado no Jornal  
Gazeta Regional  
Nº461 de 27/06/2017 pg nº1B